Acesse o site do TCE-ES e digite o código de verificação: 7ZZ7-ZZ7Z

Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tacontes

ESTADO DO TACONTES — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 — Disponibilidade: 15/05/2026

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 292/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 151, inciso I e 156, caput, da Constituição Estadual de 1989, e nos termos da Resolução nº 01/2011 e em face do art. 4º da Resolução Administrativa nº 06, de 17 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche ao servidor **Vilmon Albino Ferreira Filho**, Assistente Jurídico do Tribunal de Contas do Tacontes, matrícula nº 2.836-1, no período de março a junho de 2026, no valor de R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JONE CONSTANTINO DE AZEVEDO, PRESIDENTE**, em 15/04/2026, às 12:41:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site https://www.tce.to.gov.br/sadocumentos/verifica.php informando o código **verificador 833780** e o código CRC **2C7B8A8**

PORTARIA Nº 293/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 151, inciso I, 156, caput, da Constituição Estadual de 1989, e nos termos da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e do art. 109, inciso I, da Resolução Administrativa nº 01/2011 e em face do art. 2º do Decreto nº 5.976/2010, e do art. 2º da Resolução Administrativa nº 06, de 17 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Auxílio-Creche ao servidor **ALEXANDER BANDEIRA PEREIRA**, Assistente Jurídico do Tribunal de Contas do Tacontes, matrícula nº 2.833-7, a partir da data de nomeação de 20/01 até o mês de 07/2026, no valor de R$ 1.268,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), sendo ressarcimento pela Lei nº 2.987/2025, bem como o pagamento das condições previstas no Decreto nº 5.976/2010.

Art. 2º Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JONE CONSTANTINO DE AZEVEDO, PRESIDENTE**, em 15/04/2026, às 12:41:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site https://www.tce.to.gov.br/sadocumentos/verifica.php informando o código **verificador 833781** e o código CRC **1E5C5E9**

ATOS

ATO Nº 106/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 151, inciso I, 156, caput, e 159, de 17 de dezembro de 2001, e art. 109, inciso I, e 51, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Ato nº 48/2026, publicado no Boletim Oficial TCETO nº 2481, referente à lista de servidores LICENÇA PRÊMIO DE FRUTAS, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 23.897-0, nos seguintes termos:

Onde se lê "anteriormente marcadas para o período de 15 a 17 de novembro de 2026"

Leia-se "anteriormente marcadas para o período de 03 a 05 de novembro de 2026".

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JONE CONSTANTINO DE AZEVEDO, PRESIDENTE**, em 15/04/2026, às 12:41:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site https://www.tce.to.gov.br/sadocumentos/verifica.php informando o código **verificador 833784** e o código CRC **E5E1C8D**

ATO Nº 108/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 151, inciso I, 156, caput, e 159, de 17 de dezembro de 2001, e art. 109, inciso I, e 51, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Ato nº 48/2026, que suspenso termo: onde se lê 13 a 26 de abril de 2026, leia-se: 14 a 26 de abril de 2026.

Art. 2º Suspender a fruição de licença prêmio pelo servidor da DIAINFRA MIRANDA MENDONÇA, Assessor Especial da Gabinete do Conselheiro, matrícula nº 27.080-1, anteriormente marcadas para o período de 13 a 26 de abril de 2026.

Art. 3º Remanejar o saldo remanescente de 14 dias para o período de 15 a 28 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JONE CONSTANTINO DE AZEVEDO, PRESIDENTE**, em 15/04/2026, às 12:41:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site https://www.tce.to.gov.br/sadocumentos/verifica.php informando o código **verificador 833789** e o código CRC **5B8C2A2**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – MPCTO**, por intermédio do seus Procuradores abaixo assinados, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 130 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Ministério Público de Contas (Lei 1.560/1995), assim como pelos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º da Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Lei n.º 1.284/2001) e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de maio de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Tocantínia, com vigência pelo prazo de 3 meses, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, parâmetros para a disposição dos dispositivos constitucionais e legais, com vigência até 20 de agosto de 2020, e de 20 de novembro de 2019, e de limitação de empenho de despesas e de limitação de movimentação financeira, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.000, de 20 de maio de 2020, que altera o Lei n.º 133/79, de 6 de dezembro de 2020, para dispor sobre antecipação das ações de prevenção, controle e contenção de riscos, de emergência e de estado de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins recomeça o estado de calamidade e emergência em saúde pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em decorrência da nova/atual pandemia, o regime jurídico emergencial no estado atualmente vigente, ocorrer no ao de progressiva previsão no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, e a ocorrência de fatos que ensejam a dispensa de licitação, nos termos do art. 4º-A, e reformulação da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a recente disposição introduzida em nosso ordenamento jurídico, através da Lei n.º 14.065/2020, que trouxe a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e locação de imóveis, quando necessários à preservação da saúde pública no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins recomeça o estado de calamidade e emergência em saúde pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em decorrência da nova/atual pandemia, o regime jurídico emergencial no estado atualmente vigente, ocorrer no ao de progressiva previsão no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, e a ocorrência de fatos que ensejam a dispensa de licitação, nos termos do art. 4º-A, e reformulação da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a recente disposição introduzida em nosso ordenamento jurídico, através da Lei n.º 14.065/2020, que trouxe a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e locação de imóveis, quando necessários à preservação da saúde pública no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins recomeça o estado de calamidade e emergência em saúde pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em decorrência da nova/atual pandemia, o regime jurídico emergencial no estado atualmente vigente, ocorrer no ao de progressiva previsão no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, e a ocorrência de fatos que ensejam a dispensa de licitação, nos termos do art. 4º-A, e reformulação da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a recente disposição introduzida em nosso ordenamento jurídico, através da Lei n.º 14.065/2020, que trouxe a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e locação de imóveis, quando necessários à preservação da saúde pública no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 237/2020 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhado ao Presidente do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, que informa a adoção de medidas no Tribunal Legislativo Estadual, de quais as ações necessárias devido à notável pandemia provocada no novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção à importância em conhecer quais as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas no decorrer da crise de calamidade no estado de emergência, em comparação ao que ocorreu no período de 2019 e 2020, e a atual crise de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas, o dever de zelar pelo cumprimento da Constituição Federal e Estadual, e ainda, de exercer o controle externo da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que atua em consequência institucional do Ministério Público Especial e expedição de recomendações nos poderes estaduais e municipais, nos termos do Ofício Circular nº 1/2020 – Ofício Circular nº 1/2020 – Ofício Circular nº 1/2020 –